



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 046, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 17 de 10 de 2023

11.1.205 

Funcionário que recebeu

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE ADIMPLEMENTO DO IPTU/2023, NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adimplemento do IPTU/2023, em razão do fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2023, com desconto no pagamento da cota única do IPTU. O programa visa promover a regularização de créditos do Município através do fomento a incentivos com descontos e garantias aos cidadãos-contribuintes, e o consequente incremento das receitas próprias do Município.

§1º A presente Lei oferecerá condições de pagamento do IPTU referente ao fato gerador do ano vigente, em cota única, estipulando regras de descontos regressivos dos débitos, da seguinte forma:

- I – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2023 em cota única até 30 de setembro de 2023, terão o desconto de 20% do valor total do débito;
- II – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2023 em cota única até 31 de outubro de 2023, terão o desconto de 15% do valor total do débito;
- III – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2023 em cota única até 30 de novembro de 2023, terão o desconto de 10% do valor total do débito;

§2º O desconto será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no Programa de Adimplemento do IPTU/2023 dar-se-á por opção do contribuinte, conforme previsto em regulamento.

§1º Os débitos tributários referentes à cota única do IPTU adimplido até 31 de dezembro de 2023, serão consolidados tendo por base a data do pagamento efetuado pelo contribuinte.

§2º O contribuinte poderá ingressar ao programa entre os dias 30 de novembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023, na forma prevista em regulamento.





§3º A Administração Tributária poderá enviar ao contribuinte, conforme previsto em regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários referentes ao IPTU/2023, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 4º desta Lei.

§4º A quitação da guia do IPTU deve ser efetuada através dos bancos autorizados (lista dos bancos credenciados no Anexo i) nas casas lotéricas filiadas à Caixa Econômica Federal e via PIX, nova modalidade instituída.

§5º A partir do exercício de 2023, o contribuinte poderá realizar o pagamento via PIX com leitura de QR Code. Tal modalidade de pagamento instantâneo, integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB- regulado pelo Banco Central do Brasil e, agora consta como serviço desta municipalidade.

Art. 3º Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Adimplemento do IPTU/2023 incidirão atualização monetária e juros e multa de mora, até a data do ingresso ao programa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Em caso de pagamento parcelado, o IPTU/2023 será consolidado sem desconto e desmembrado nos seguintes montantes:

I - Para pagamento em 02 (duas) a 3 (três) parcelas. Sendo:

- a) 2 (duas) parcelas - essas se darão em 31 de outubro de 2023 e 30 de novembro de 2023;
- b) 3 (três) parcelas - essas se darão em 31 de outubro de 2023, 30 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º O sujeito passivo será excluído do Programa de Adimplemento do IPTU 2023 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Não recolhimento de qualquer importância relativa ao Programa, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela;

II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

§1º A exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2023 implica na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade, na forma prevista em regulamento, do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§2º Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2023, os benefícios concedidos nesta Lei relativos às parcelas pagas serão considerados definitivos, com a consequente anistia proporcional da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



§3º A exclusão do CONTRIBUINTE do Programa de Adimplemento do IPTU/2023 se dará automaticamente, sem notificação prévia.

Art. 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º A opção de parcelamento efetuada pelo contribuinte é definitiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Amaraji-PE, 17 de outubro de 2023.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA